



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 501/99

Súmula: Altera a redação do Artigo 7º da Lei nº 300/93, de 23/12/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 300/93, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 7º: Os recursos que integram o Fundo de Previdência do Município de Pranchita, serão mantidos em Instituição Financeira Oficial, escolhida através de processo seletivo, que garanta, pelo menos, remuneração equivalente à da caderneta de poupança.

Parágrafo Único: O processo seletivo poderá ser renovado a cada ano, a critério do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência, criado nesta Lei.”

ART. 2º: A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE ABRIL DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal